

Aprovada entrega da casa aos bancos para extinguir dívida no crédito à habitação

No passado dia 26 de junho de 2019, foi aprovada a proposta que admite entrega da casa às instituições bancárias para extinguir a dívida no crédito à habitação. A medida integra o projeto para a Lei de Bases da Habitação e foi aprovada na última sessão de votações indiciárias.

O projeto para a nova Lei de Bases da Habitação considera que o crédito à habitação constitui um instrumento de acesso à habitação (sem prejuízo dos demais instrumentos ao dispor dos cidadãos), sendo que será obrigação do Estado promover e apoiar, nos termos da Constituição da República Portuguesa, o acesso à habitação própria, que inclui a aquisição, conservação e fruição em condições de legalidade, estabilidade, segurança e salubridade.

Assim, no crédito para aquisição de habitação própria e permanente, pretende-se que seja, como se pode ler na proposta, “*admitida a dação em cumprimento da dívida, extinguindo as obrigações do devedor independentemente do valor atribuído ao imóvel para esse efeito, desde que tal esteja contratualmente estabelecido, cabendo à instituição de crédito prestar essa informação antes da celebração do contrato*”. Atente-se, portanto, ao facto desta possibilidade só se aplicar na eventualidade de ser contratualmente estipulada.

Nesta mesma votação levada a cabo pelo grupo de trabalho da habitação da Assembleia da República, foi aprovada a iniciativa que determina que aos devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil possa ser aplicado um regime legal extraordinário de proteção que inclua, nomeadamente, a possibilidade de reestruturação da dívida e medidas substitutivas da execução hipotecária. E, ainda, que as pessoas com deficiência beneficiem de acesso a crédito bonificado à habitação.

A redação final da Lei de Bases da Habitação deverá ser aprovada em comissão parlamentar no próximo dia 3 de julho e votada em plenário a 5 de julho.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil